

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 21215.000016/2017-23

CONTRATO Nº 01/2017

AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 01/2016

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB E O DIAGNÓSTICO MÉDICO POR
IMAGEM LTDA (DMI).
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25,
CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993).

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º, do art. 173, da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei nº 9649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei nº 8029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4514, de 13 de dezembro de 2002, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0001-80, representada pela Superintendência Regional de Santa Catarina, CNPJ nº 26.461.699/0270-38, na pessoa do seu Superintendente Regional, **JADIR CITTADIN**, portador da cédula de identidade nº 890.187-2, inscrito no CPF sob nº. 379.048.769-49, e por seu Gerente de Finanças e Administração, **SILVIO PEREIRA FILHO**, portador da cédula de identidade nº 3.801.745-8, inscrito no CPF sob nº 023.670.619-55, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM**, estabelecimento de saúde com personalidade jurídica de Direito Privado, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 2555042, com sede na Rua Doutor Constâncio Krummel, nº 1083, Praia Comprida – São José/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.202.456/0001-60, representada por sua sócia, **VANIA BECHARA MANSUR**, brasileira, casada, CPF de nº 106.879.448-80, CRM/SC nº 10.704, residente e domiciliado na rua dos Araçás, nº 85, Lagoa da Conceição, Florianópolis, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos Especializados, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação serviços de diagnósticos médico por Imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de Tomografia, Serviços de Ressonância Magnética, previstos no plano de saúde da CONAB.

a) Regime de atendimento: Os serviços acima relacionados serão prestados nas dependências da Contratada sito à Rua Doutor Constâncio Krummel, nº 1083, Praia Comprida – São José/SC. Fone/Fax: 48 – 33811000.

Parágrafo Primeiro: O escopo do presente contrato consiste nos seguintes exames e procedimentos:

- Anestesia para RM e TC
- Angiotomografia
- Biópsia e Punções
- Densitometria
- Ecodopplercardiograma transtorácico
- Espectroscopia por RM
- Exploração Cirúrgica de Nervo
- Hidro-RM
- Perfusão Cerebral por RM
- Radiologia Geral
- Tomografia Computadorizada
- Ultra-sonografia com Doppler
- Doppler Obstétrico
- Ressonância Magnética
- E a relação constante no Anexo I

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental das especialidades dos integrantes do corpo clínico do CONTRATADA.



Parágrafo Terceiro: Eventual adoção de procedimento em especialidades não discriminadas no parágrafo primeiro permanecerão sob integral, absoluta e irrestrita responsabilidade do CONTRATADO, eximindo por completo a CONTRATANTE de qualquer encargo, ainda que subsidiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro técnico profissional os serviços constantes na Cláusula Primeira, parágrafo primeiro aos beneficiários e credenciados da CONTRATANTE.

I - São obrigações do CONTRATADO:

Colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos necessários para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

Manter em perfeitas condições de funcionamento todas as instalações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, e prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela sua execução;

Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrão por sua conta;

Exigir, por ocasião do atendimento, a carteira de identificação emitida pela CONTRATANTE e documento oficial de identificação, verificando sua validade, o verso, anverso e certificando-se da autorização do atendimento, quando for o caso;

Informar à CONTRATANTE, com a devida antecedência, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;

Não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;

Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico fiscal;

Permitir à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratadas, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados ao CONTRATADO;

Os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao CONTRATADO, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o código de ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente;

Manter a CONTRATANTE informada sobre os nomes dos profissionais integrantes do corpo clínico do CONTRATADO, para homologação;

Proporcionar condições necessárias a resguardar plenamente a integridade física dos beneficiários da CONTRATANTE, quando necessário for a utilização de serviços de maior especialização em sua própria unidade ou outra unidade de retaguarda;

Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei;

Priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de sessenta e cinco anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade;

Não discriminar beneficiários da CONTRATANTE, em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;



Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes ao CONTRATADO, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e "site", a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;

Comprometer-se a manter as instalações em perfeitas condições de funcionamento e prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelo que assume toda responsabilidade técnica e civil;

Nos procedimentos, serão utilizados todos os recursos do CONTRATADO quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, obedecido o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira.

Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe ao CONTRATADO exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- Disponibilizar aos seus beneficiários e/ou credenciados os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas;
- Orientar a CONTRATADA, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Após a apresentação do corpo clínico à CONTRATANTE, é-lhe facultado manifestar ao CONTRATADO eventual conduta de profissional que não esteja em sintonia com os princípios éticos e profissionais da CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar ou sustar a prestação de serviço que julgar inadequado, observado o direito e o bem-estar dos seus beneficiários, e/ou credenciados comunicando e esclarecendo a razão de tal atitude ao CONTRATADO, por escrito, e concedendo-lhe o direito de defesa prévia, no prazo de cinco dias corridos a partir da data de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas exclusivamente aos empregados e seus dependentes – típicos e atípicos, conforme o caso, sem finalidade lucrativa.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE não emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento.

Parágrafo Segundo: Nos procedimentos de urgência, deverá ser providenciada a autorização obrigatoriamente no primeiro dia útil após o atendimento.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO não poderá cobrar dos beneficiários e/ou credenciados nenhum procedimento coberto pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O atendimento de beneficiários excluídos do Serviço de Assistência à Saúde, mas que estejam em posse da carteira personalizada de identificação dentro do período de validade e cuja exclusão não tenha sido expressa, divulgada ou comunicada ao CONTRATADO, será considerado normal, não cabendo qualquer glosa sob tal fundamento.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem indicação clínica e data de solicitação.

Parágrafo Sexto: Não serão aceitos pedidos médicos em formulários pré-impressos, sem indicação diagnóstica ou CID. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

Os procedimentos submetidos à autorização prévia estão discriminados abaixo, no que couber:



- Ultra-sonografia com Doppler;
- Tomografia Computadorizadas;
- Ressonância Magnética;
- Densitometria óssea;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Caso o CONTRATADO goze de qualquer privilégio tributário (isenção, imunidade ou não incidência) deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio de declaração na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade fiscal. A ausência dessa comprovação obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o CONTRATADO postular sua devolução diretamente no órgão governamental pertinente.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONTRATANTE a pagar ao CONTRATADO as despesas decorrentes do presente contrato, respeitando-se a seguinte tabela e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação.

- 1 – Honorários Médicos:

Consulta Médica: R\$ 82,24

Precificados pela Tabela CBHPM 5ª edição.

a) Unidade de Custo Operacional (UCO): R\$ 10,89

2 - SADT: TABELA CBHPM 5ª edição

a) Unidade de Custo Operacional (UCO): R\$ 10,89 .

- 3) - Medicamentos: **BRASÍNDICE**.

a) Deverá ser priorizada a utilização de medicamentos genéricos.

b) Serão pagos com base no Preço de Fábrica (PF), contido no BRASÍNDICE da data da utilização, acrescido de 23%, pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos.

- 4 - Materiais: **BRASINDICE**

a) Serão pagos com base no Preço de Fábrica (PF), contido no BRASÍNDICE da data da utilização, acrescidos de taxa de comercialização de 20% (*Vinte por Cento*).

b) Caso não constem da tabela referenciada, serão pagos conforme Revista SIMPRO, acrescidos de taxa de comercialização de 20% (*Vinte por Cento*).

c) Caso não constem das tabelas BRASÍNDICE ou SIMPRO, conforme preço de mercado, na data de administração, serão pagos conforme Nota Fiscal, acrescidos de taxa de comercialização de 20% (*Vinte por Cento*).

d) Órteses, próteses e materiais especiais exigem autorização prévia da contratante, bem como serão custeados após cotação em no mínimo 03 (três) fornecedores. Será discriminado na autorização o nome do fornecedor e o valor autorizado.

5 - Materiais ou medicamentos não constantes nos itens 3 e 4, serão remunerados pelo preço de compra, acrescidos de 20%, pelos serviços prestados.

Filme Radiológico: Multiplicar por R\$ 24,23 m² o valor do filme. ✓

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



1. Atualização anual sempre a partir de 1º de Abril de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE acumulado, acumulado no período de Abril do ano anterior a Março do ano competente ao reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE ATENDIMENTO E RESPECTIVOS PAGAMENTOS

O pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento ao **CONTRATADO** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A fatura dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Nota Fiscal (duas vias);
2. Relação de Pacientes (duas vias);
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND), FGTS e CNDT.
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; e Honorários, observando-se obrigatoriamente o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número de CRM do médico solicitante; e data de atendimento;
5. Protocolo de envio do Arquivo XML.
6. A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pelo **CONTRATADO**;
7. O prazo máximo para apresentação das guias pelo **CONTRATADO** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;
8. As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento no 5º dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de Nota Fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas, através de depósito em conta-corrente do **CONTRATADO** no Banco Brasil; Agência 2638; Conta-Corrente nº 5878-5.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, desde a data referida no **Parágrafo Terceiro** até o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante apresentação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Quinto: O prazo máximo para apresentação da fatura é de 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento e/ou alta hospitalar, após o que não será mais aceita pela **CONTRATANTE**, não cabendo recurso visando à análise da fatura e respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto: Em caso de divergência quanto à fatura, o **CONTRATADO** terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do pagamento, para proceder ao recurso. Findo este prazo, as glosas serão consideradas acatadas, não cabendo mais recurso.



Parágrafo Sétimo: A eventual glosa feita a procedimento ocasionará a suspensão apenas do valor em desacordo, sendo pago o restante do valor descrito na fatura apresentada.

Parágrafo Oitavo: Depois de recebido o recurso relativo às glosas realizadas, a **CONTRATANTE** deverá analisar e decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo comunicar expressamente sua decisão ao **CONTRATADO** e, em caso de provimento do recurso, efetuar o pagamento até o dia 20 do mês subsequente à decisão.

Parágrafo Nono: O **CONTRATADO** fornecerá, em conjunto com as faturas e notas fiscais de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da **CONTRATANTE**, observadas as questões éticas e de sigilo profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DIRETA AOS BENEFICIÁRIOS DA CONTRATANTE

O **CONTRATADO** não poderá proceder à cobrança direta aos beneficiários e/ou credenciados da **CONTRATANTE**, salvo no caso da oferta de procedimentos ainda não cobertos pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS. Nesse sentido, em razão da impossibilidade de faturamento, não haverá intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores, eventualmente constantes em tabelas por ventura ainda não adotada para Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO PROFISSIONAL

O **CONTRATADO** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá à **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO** ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

Parágrafo Segundo: O prontuário do paciente, bem como todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio beneficiário, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CRM ou decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO** terá livre acesso ao prontuário de seus pacientes, bem como a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente, independentemente de comparecimento do auditor no local.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATADO** terá livre acesso a todas as dependências do serviço, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS INFORMAÇÕES ASSISTENCIAIS

O **CONTRATADO** fornecerá, em conjunto com as faturas de prestação de serviço, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários e/ou credenciados da **CONTRATANTE**, observadas as questões de ética e sigilo profissional, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9961/00, de 28/01/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DIVULGAÇÃO

O **CONTRATADO** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico, com as respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento no livro de credenciados a ser distribuído aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** se compromete a divulgar e orientar seus beneficiários e/ou credenciados sobre os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, bem como os critérios para sua utilização.

Parágrafo segundo: O **CONTRATADO** se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários e/ou credenciados da **CONTRATANTE** e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATADO** autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da **CONTRATANTE**, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

Parágrafo quarto: As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO E DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Este contrato de prestação de serviços refere-se tão-somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o CONTRATADO goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo Segundo: São vedados a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pelo CONTRATADO aos beneficiários e/ou credenciados da primeira. Compete ao CONTRATADO responder judicial ou extra-judicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários e/ou credenciados da CONTRATANTE que forem relativos à prestação de serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a CONTRATANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de que a CONTRATANTE venha a ser compelida a pagar solidariamente, por qualquer meio e a qualquer título, valores pecuniários a médicos, técnicos e empregados do CONTRATADO, ou a beneficiários e/ou credenciados atendidos pelo CONTRATADO ou por membros de sua equipe, em função de problemas ocorridos na prestação de serviços, a CONTRATANTE procederá ao desconto dos valores em faturas posteriores a tal pagamento ou, na impossibilidade de efetuá-los, promoverá ação regressiva de ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O atendimento prestado pelo CONTRATADO aos beneficiários e credenciados da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Único: A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos do CONTRATADO em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em novação de direitos pelo CONTRATADO em relação ao contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente ao CONTRATADO acerca de qualquer alteração de suas Normas Internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

A prestação dos Serviços referidos neste contrato e a remuneração devida são regidas pelas disposições da lei nº 8.666/93, do Código Civil Brasileiro, do Código Penal Brasileiro e demais diretrizes legais inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente contrato de Credenciamento é determinado por 60 (sessenta) meses (art. 57 – inciso II e § 3º da Lei 8.666/1993) contados da data de sua assinatura, cujas cláusulas poderão ser renegociadas por meio de termo aditivo.

Parágrafo único: O presente contrato revoga quaisquer outros termos firmados anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, segundo a extensão da falta ensejada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De conformidade com o estabelecido nos Art. 81 a 87, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeito as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento, resiliado por mútuo consentimento ou por uma das partes, com aviso prévio mínimo de trinta dias, tendo em vista os objetivos deste instrumentos, tudo de acordo com o disposto na Seção V que abrange os artigos 77 a 80 – Da Inexecução e Da Rescisão dos Contratos – da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Primeiro: Não haverá direito a indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido, em razão da prestação dos serviços até o dia da rescisão.

Parágrafo Segundo: A notificação de rescisão acima citada não exime ao CONTRATADO de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir os procedimentos já iniciados aos beneficiários e/ou credenciados da CONTRATANTE até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a CONTRATANTE do custeio de tal atendimento.

Parágrafo Terceiro: Após o encerramento do presente contrato, ao CONTRATADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO poderá ser denunciada por qualquer das partes nas seguintes ocorrências:

- a) Quando houver paralisação dos serviços pelo CONTRATADO sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE ou em desrespeito à legislação vigente e/ou ao presente instrumento contratual;
- b) Quando houver alteração no Contrato Social, Estatuto e/ou Regulamentos do CONTRATADO que impliquem no prejuízo da execução do objeto contratual;
- c) Quando forem constatadas e documentadas infrações às normas sanitárias em vigor;
- d) Quando qualquer das partes for declarada insolvente, for submetida a liquidação extrajudicial ou tiver a falência ou concordata decretadas;
- e) Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados;
- f) Quando o CONTRATADO colocar qualquer impedimento ou embaraço à realização de exames ou procedimentos necessários ao resguardo dos interesses da CONTRATANTE ou de seus beneficiários e/ou credenciados;
- g) Quando a CONTRATANTE constatar problemas de ordem técnica e/ou administrativa no atendimento prestado pelo CONTRATADO, que coloquem em risco a estabilidade da relação entre a CONTRATANTE e seus beneficiários e/ou credenciados ;
- h) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- i) Contumácia no atraso de pagamentos devidos pela CONTRATANTE que, somados, importem em impontualidade superior a sessenta dias;
- j) O número reduzido ou nenhum atendimento aos beneficiários e/ou credenciados da CONTRATANTE pelo período de 12 meses;
- k) A transferência total ou parcial desde instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, a fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da contratante;
- l) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 30 (trinta) dias à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, necessários à presente contratação, deverão ser utilizados da programação destinada à Ação: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/ Empregados e seus Dependentes; Programa de Trabalho: 20.301.0352.2004.0001; na Natureza de Despesa: 33.90.39.50, conforme autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS



Constituem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de São José-SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderam ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas infra-indicadas, que a tudo assistiram.

São José (SC), 27 de Março de 2017.

PELA CONTRATANTE


SILVIO PERERIA FILHO
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

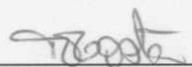

JADIR CITTADIN
Superintendente Regional de Santa Catarina
Superintendente

PELA CONTRATADA


VÂNIA BECHARA MANSUR
DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA.

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcantonio
CPF nº: 00565818902


Nome: TANIA REGINA VIEGARA JACOSTA
CPF nº: 656.642.729-53



Constituem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de São José-SC, com renúncia e qualquer outro, por esse privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, controvérsias e questões relativas ao presente contrato, que não poderão ser resolvidas de forma arbitral. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual fôrma e teor para um só efeito, a qual após lida e achada conforme, segue assinada pelas partes nas presenças das testemunhas infra-indicadas, que a tudo assistiram.

350 João (SC), 27 de Março de 2017.

PELA CONTRATANTE

JAIRO CITTADIN
 Superintendente Regional de Santa Catarina
 Superintendente

SILVIO PEREIRA FILHO
 Gerente de Finanças e Administração
 Gerente

PELA CONTRATADA

DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA.
 VÂNIA BECHER MANSUR

TESTEMUNHAS:

CNPJ nº 02.610.132-05
 Nome: JAIRO CITTADIN

CNPJ nº 02.610.132-05
 Nome: SILVIO PEREIRA FILHO



DMI

Dr. Constâncio Krümel, 1083
Praia Comprida, São José, SC, CEP 88103600
Telefone: 3381-1000 Email: dmi@cliniCADMI.com.br

Validação de terminologia

Código	Nome
31602282	Anestesia para exames de ressonância magnética
31602274	Anestesia para exames de tomografia computadorizada
41101510	Angio-RM arterial de abdome superior
41101537	Angio-RM arterial de crânio
41101553	Angio-RM arterial de membro inferior (unilateral)
41101570	Angio-RM arterial de membro superior (unilateral)
41101596	Angio-RM arterial de pelve.
41101618	Angio-RM arterial de pescoço
41101499	Angio-RM arterial pulmonar
41101340	Angio-RM de aorta abdominal
41101332	Angio-RM de aorta torácica
41101529	Angio-RM venosa de abdome superior
41101545	Angio-RM venosa de crânio
41101561	Angio-RM venosa de membro inferior (unilateral)
41101588	Angio-RM venosa de membro superior (unilateral)
41101600	Angio-RM venosa de pelve
41101626	Angio-RM venosa de pescoço
41101502	Angio-RM venosa pulmonar
41001435	Angiotomografia arterial de abdome superior
41001370	Angiotomografia arterial de crânio
41001478	Angiotomografia arterial de membro inferior
41001451	Angiotomografia arterial de pelve
41001397	Angiotomografia arterial de pescoço
41001419	Angiotomografia arterial de tórax
41001184	Angiotomografia de aorta abdominal
41001176	Angiotomografia de aorta torácica
41001443	Angiotomografia venosa de abdome superior
41001389	Angiotomografia venosa de crânio
41001460	Angiotomografia venosa de pelve
41001400	Angiotomografia venosa de pescoço
41001427	Angiotomografia venosa de tórax
41102010	Arto-RM (incluir a punção articular) - por articulação
40808262	Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por US (não inclui o exame de imagem)
31602118	Bloqueio de nervo periférico - bloqueios anestésicos de nervos e estímulos neurovasculares
31602142	Bloqueio neurolítico do plexo celíaco, simpático lombar ou torácico
40808130	Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)
40901475	Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral
40901459	Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral
40901394	Doppler colorido de aorta e artérias renais
40901408	Doppler colorido de aorta e ilíacas

CONAB / SUREG - SC
Processo n°.

15 - 0001617

folha: 31 Rubrica: 31



Código	Nome
40901416	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celíaco)
40901386	Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada
40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)
40901378	Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)
40901432	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior
40901351	Doppler colorido transfontanela
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral
40901106	Ecodopplercardiograma transtorácico
41101065	Espectroscopia por RM
31403123	Exploração cirúrgica de nervo (neurólise externa)
41101359	Hidro-RM (colângio-RM ou uro-RM ou mielo-RM ou sialo-RM ou cistografia por RM)
40808033	Mamografia convencional bilateral
40808041	Mamografia digital bilateral
41101057	Perfusão cerebral por RM
40809170	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por TC (não inclui o exame de base)
40809161	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por US (não inclui o exame de base)
41101170	RM - Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)
41101103	RM - Articulação temporomandibular (bilateral)
41101316	RM - Articular (por articulação)
41101278	RM - Bacia (articulações sacroilíacas)
41101030	RM - Base do crânio
41101219	RM - Bolsa escrotal
41101227	RM - Coluna cervical ou dorsal ou lombar
41101286	RM - Coxa (unilateral)
41101014	RM - Crânio (encéfalo)
41101090	RM - Face (inclui seios da face)
41101197	RM - Fetal
41101480	RM - Mama (bilateral)
41101260	RM - Mão (não inclui punho)
41101251	RM - Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações)
41101073	RM - Órbita bilateral
41101081	RM - Ossos temporais bilateral
41101308	RM - Pé (antepé) - não inclui tornozelo
41101189	RM - Pelve (não inclui articulações coxofemorais)
41101200	RM - Pênis
41101294	RM - Perna (unilateral)
41101111	RM - Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, traquéia, tireóide, paratireóide)
41101243	RM - Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)
41101383	RM - Reconstrução tridimensional - acrescentar ao exame de base
41101022	RM - Sela túrcica (hipófise)
41101120	RM - Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)
41101448	RM - Tractografia
40808025	RX - Abdome agudo

CONAB / SUREG - SC
Processo n.º

15 - 0001617

Folha: 96 Rúbrica: 



Código	Nome
40808017	RX - Abdomes simples
40801128	RX - Adenóides ou cavum
40808050	RX - Ampliação ou magnificação de lesão mamária
40803104	RX - Antebraço
40801101	RX - Arcos zigomáticos ou malar ou apófises estilóides
40803066	RX - Articulação acromioclavicular
40804038	RX - Articulação coxofemoral (quadril)
40803074	RX - Articulação escapuloumeral (ombro)
40803023	RX - Articulação esternoclavicular
40801110	RX - Articulação temporomandibular - bilateral
40804089	RX - Articulação tibiotársica (tornozelo)
40804020	RX - Articulações sacroilíacas
40804011	RX - Bacia
40803082	RX - Braço
40804100	RX - Calcâneo
40803040	RX - Clavícula
40802019	RX - Coluna cervical - 3 incidências
40802027	RX - Coluna cervical - 5 incidências
40802035	RX - Coluna dorsal - 2 incidências
40802043	RX - Coluna dorsal - 4 incidências
40802086	RX - Coluna dorso-lombar para escoliose
40802051	RX - Coluna lombo-sacra - 3 incidências
40802060	RX - Coluna lombo-sacra - 5 incidências
40805050	RX - Coração e vasos da base
40803031	RX - Costelas - por hemitórax
40803090	RX - Cotovelo
40804046	RX - Coxa
40801012	RX - Crânio - 2 incidências
40801020	RX - Crânio - 3 incidências
40801039	RX - Crânio - 4 incidências
40804119	RX - Escanometria
40803015	RX - Esterno
40802116	RX - Incidência adicional de coluna
40801209	RX - Incidência adicional de crânio ou face
40804135	RX - Incidência adicional de membro inferior
40803147	RX - Incidência adicional de membro superior
40804054	RX - Joelho
40805077	RX - Laringe ou hipofaringe ou pescoço (partes moles)
40803120	RX - Mão ou quirodáctilo
40803139	RX - Mãos e punhos para idade óssea
40801080	RX - Maxilar inferior
40803058	RX - Omoplata ou escápula
40801055	RX - Órbitas - bilateral
40801047	RX - Orelha, mastóides ou rochedos - bilateral
40801098	RX - Ossos da face
40804062	RX - Patela
40804097	RX - Pé ou pododáctilo
40804070	RX - Perna

CONAB / SUREG - SC

Processo n.º

15 - 0001617



Código	Nome
40803112	RX - Punho
40802078	RX - Sacro-coccix
40801063	RX - Seios da face
40801071	RX - Sela túrcica
40805018	RX - Tórax - 1 incidência
40805026	RX - Tórax - 2 incidências
40805034	RX - Tórax - 3 incidências
40805042	RX - Tórax - 4 incidências
41001109	TC - Abdome superior
41001095	TC - Abdome total (abdome superior, pelve e retroperitônio)
41001141	TC - Articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral
41001044	TC - Articulações temporomandibulares
41001125	TC - Coluna cervical ou dorsal ou lombo-sacra (até 3 segmentos)
41001133	TC - Coluna - segmento adicional
41001010	TC - Crânio ou sela túrcica ou órbitas
41001036	TC - Face ou seios da face
41001028	TC - Mastóides ou orelhas
41001117	TC - Pelve ou bacia
41001060	TC - Pescoço (partes moles, laringe, tireóide, faringe e glândulas salivares)
41001150	TC - Segmento apendicular (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) - unilateral
41001079	TC - Tórax
40901181	US - Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)
40901173	US - Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)
40901130	US - Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)
40901122	US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)
40901769	US - Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)
40901220	US - Articular (por articulação)
40901211	US - Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)
40901114	US - Mamas
40901238	US - Obstétrica
40901297	US - Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)
40902013	US - Obstétrica: com amniocentese
40901246	US - Obstétrica com Doppler colorido
40901254	US - Obstétrica com translucência nucal
40901270	US - Obstétrica gestação múltipla: cada feto
40901289	US - Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada feto
40901262	US - Obstétrica morfológica
40901203	US - Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)
40902048	US - Próstata transretal com biópsia - mais de 8 fragmentos
40901335	US - Próstata transretal (não inclui abdome inferior masculino)
40901149	US - Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais)
40901041	US - Torácico extracardíaco
40901319	US - Transvaginal para controle de ovulação (3 ou mais exames)
40901300	US - Transvaginal (útero, ovário, anexos e vagina)

CONAB / SUREG - SC
Processo nº.

15 - 0001617

Folha: 02 Rubrica: 12

